



LEI COMPLEMENTAR N.º 276/2014

De 21 de março de 2014

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 127/1997, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 134/1998, 167/2002, 198/2005, 205/2006, 224/2008, 237/2009 E 254/2011, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da lei Complementar nº 127 de 27 de outubro de 1997, com redação alterada pela Lei Complementar nº 167/2002, Lei Complementar nº 198/2005, Lei Complementar nº 205/2006, Lei Complementar nº 224/2008 e Lei Complementar nº 237/2009, sendo incluídos além da remuneração mensal e do cartão alimentação, os seguintes direitos trabalhistas assegurados por força da Lei Federal nº 12.696/12, que deu nova redação ao artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90, incluindo-se os seguintes incisos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina;

Artigo 2º - Fica alterado o § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 127/97, alterado pela Lei Complementar nº 254/2011, acrescentado também o inciso I ao parágrafo em questão, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida 01 (uma) recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - Os conselheiros em exercício no Município de Pilar do Sul, cumprirão o atual mandato, considerando como término a data de 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

Artigo 3º - Fica acrescentado o inciso X ao § 3º, do artigo 2º da Lei Complementar nº127/97, alterada pela Lei Complementar nº 134/98 e Lei Complementar nº 254/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

X – Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida.

Artigo 4º - Fica alterada a redação do § 10 do artigo 2º da Lei Complementar nº 127/97 com redação dada anteriormente pela Lei Complementar nº 254/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 10 – A função de conselheiro tutelar exige dedicação, sendo vedado o exercício de função pública ou privada quando atestadamente houver incompatibilidade de horário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I